

# APP DE LAGOS E LAGOAS NO MEIO URBANO - ONDE CONSIDERAR O MARCO INICIAL DA DELIMITAÇÃO DAS RESPECTIVAS APPs

Geol. Álvaro Rodrigues dos Santos

(esse texto tem como referências a experiência profissional do autor e artigo publicado pelo advogado de Direito Ambiental Nelson Tolon)

A delimitação da APP de lagos e lagoas naturais em meio urbano tem gerado controvérsias desnecessárias entre empreendedores, órgãos de fiscalização ambiental e, inclusive, entre diferentes órgãos que lidam com a proteção ao meio ambiente.

Essas controvérsias se estabelecem pela insistência de alguns órgãos de fiscalização ambiental e alguns ambientalistas em pleitear como marco geográfico de início de medição da APP os limites alcançados pelo espelho d'água em eventos extraordinários de inundações (enchentes), independentemente de sua sazonalidade e de seu período de recorrência.

Determinação do atual Código Florestal sobre APPs em lagos e lagoas urbanas A Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal) estabelece, de forma expressa, que são consideradas Áreas de Preservação Permanente, em zonas urbanas, as faixas marginais no entorno de lagos e lagoas naturais com largura de 30 metros, conforme dispõe o art.

4º, inciso II, alínea “b”:

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei: [...]

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de: [...]

1. b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

Não restam dúvidas, portanto, sobre a extensão da referida APP, mas sim quanto ao marco inicial a partir do qual deva ser considerada, ou seja, o marco geográfico inicial a partir do qual a faixa de 30 metros deva ser medida.

Leito regular como referência conceitual adotada pelo Código Florestal

No caso dos lagos e lagoas o Código Florestal, e tampouco as resoluções CONAMA, não explicita literalmente qual venha a ser o marco geográfico inicial a partir do qual deva ser delimitada a APP.

Porém, no que se refere à demarcação das APPs associadas a cursos d'água naturais, o Código é claro ao determinar que a demarcação deve ser realizada tendo como marco de partida a borda da calha do leito regular.

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de...

Ou seja, como o leito regular corresponde à calha ocupada pelas águas do curso d'água em regime normal ao longo do ano hidrológico, aí não sendo consideradas as áreas marginais atingidas por inundações de caráter excepcional,

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por: ..... XIX - leito regular: a calha por onde correm regularmente as águas do curso d'água durante o ano

tem-se o caso de estabelecimento de uma orientação básica para situações semelhantes associadas a outras feições hidrológicas, como os lagos e lagoas. Infere-se desse conceito que o Código Florestal trabalha com uma escolha norma va clara e não há qualquer referência para que, no caso de lagos e lagoas localizadas no espaço urbano, haja que se adotar orientação diferente do que aquela aplicada aos cursos d'água. Ou seja, para o caso de lagos e lagoas situados no espaço urbano o marco geográfico a par r do qual devam ser delimitadas as respec vas APPs refere-se à borda regular do espelho d'água presente ao longo do ano, desconsiderados os eventos pluviométricos e hidrológicos de caráter excepcional.

Especialmente no caso do espaço urbano, a adoção desse critério tem valor ainda mais significativa vo, pois que elimina a insegurança dos atores urbanos que seria trazida pela necessidade de consideração de fatores extraordinários e imponderáveis para o estabelecimento das regras legais de planejamento do uso do solo.

Cuidados urbanís cos que se impõem do presente entendimento

A adoção das bordas do espelho d'água como marco geográfico de par da para a demarcação das APPs de lagos e lagoas no espaço urbano exige, entretanto, a adoção de critérios urbanís cos, constru vos e de drenagem que tragam segurança para os equipamentos urbanos que venham a se instalar nas áreas marginais próximas à borda externa das APPs, e que poderiam ser a ngidas por extravasamentos, inundações, associados a eventos climá cos excepcionais.